

*Homologado em 17/11/2006. DODF nº 227, de 28/11/2006.
Portaria nº 429, de 14/12/2006. DODF nº 239, de 15/12/2006*

Parecer nº 194/2006-CEDF

Processo nº 030.004210/2005

Interessado: **Escola Passinhos do Saber**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Escola Passinhos do Saber, localizada na Quadra 209, Conjunto C, Lote 23, Santa Maria – Distrito Federal, mantida pelo Centro Recreativo Pereira & Condes Ltda. – ME.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Dá outras providências.

I – HISTÓRICO – A Escola Passinhos do Saber localizada na Quadra 209, Conjunto C, Lote 23, Santa Maria - Distrito Federal, foi fundada em 10 de fevereiro de 2003, quando iniciou suas atividades na educação infantil, para crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade.

Em junho de 2003, foi constituído o Centro Recreativo Pereira & Condes Ltda. – ME, no mesmo sítio, o qual assumiu a responsabilidade de manutenção da referida escola.

Em 31 de outubro de 2005, a mantenedora em pauta encaminha requerimento à Secretaria de Estado de Educação solicitando credenciamento e autorização para oferecer educação infantil a crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos idade. Ao processo foram anexados a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.

Em 2 de dezembro de 2005, novo requerimento é endereçado à Secretaria de Estado de Educação, no qual a instituição solicita o credenciamento e a autorização para oferecer educação infantil para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, anexando a nova Proposta Pedagógica e Regimento Escolar já adaptados à Resolução 1/2005-CEDF.

II – ANÁLISE – A Escola Passinhos do Saber funciona em imóvel residencial, locado com prazo de validade até 2015 e possui Alvará de Funcionamento para a etapa da educação que se propõe desenvolver, com validade até agosto de 2007.

O atendimento a 155 crianças é feito por profissionais devidamente habilitados. A documentação dos alunos e a escrituração escolar, assim como as dependências físicas são apropriadas e atendem às exigências legais.

Consta do presente processo, os seguintes documentos.

- Planta Baixa com aprovação do órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fls. 42;
- Alvará de Funcionamento, fls. 66;



- Laudo da Gerência de Engenharia e Arquitetura com parecer favorável para o atendimento da educação infantil, fls. 60;
- Relação do corpo docente e pessoal técnico-administrativo devidamente habilitado, fls. 43;
- Regimento Escolar, fls. 67 a 86, em condições de ser aprovado pelo órgão competente;
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos, fls. 62;
- Contrato de locação, fls. 45;
- Proposta Pedagógica, fls. 87 a 102, em cujos fundamentos norteadores se propõe transmitir “valores éticos cristãos, democráticos, epistemológicos, morais e humanistas, favorecendo e senso crítico e aprimoramento pessoal, aliados a um compromisso social”.

A instituição coloca como missão “a busca da qualidade e do compromisso de oferecer um processo dinâmico de educação, integrando a Escola, família e comunidade”.

Se propõe também a “ser uma Escola de formação da cultura, bem como criar condições para que o estudante desenvolva de forma harmônica e gradual os aspectos intelectuais, físicos e sociais, visando o respeito à individualidade de cada um e ser capaz de influenciar na construção de uma sociedade justa e fraterna”.

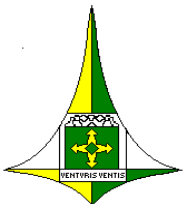
Na Proposta Pedagógica, a avaliação é considerada como um processo a partir de observações e registros diários do desenvolvimento do aluno para que o mesmo seja apresentado aos pais. A promoção é automática, entretanto uma afirmação nos leva a alertar a escola para o cuidado com a elaboração de documentos organizacionais porquanto, embora tenha solicitado autorização para oferecer educação infantil, a crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, às fls. 96 afirma: “A avaliação é feita mediante o controle e registro diário do desenvolvimento do aluno. A promoção é automática na educação infantil e no ingresso ao 1º ano do Ensino Fundamental”, no entanto a solicitação é apenas para a educação infantil.

As técnicas da SUBIP constataram que a escola desenvolve atividades lúdicas diariamente utilizando materiais didáticos concretos e ricos em estímulos, o que proporciona à criança um desenvolvimento gradativo de habilidades de iniciativa, disciplina e autonomia atendendo o que propõe a Proposta Pedagógica. Todos os recursos utilizados são suficientes e adequados à etapa da educação oferecida.

Constatou-se também que a instituição atende à legislação vigente.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e da análise dos autos, o Parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Passinhos do Saber, localizada na Quadra 209, Conjunto C, Lote 23, Santa Maria – Distrito Federal, mantida pelo Centro Recreativo Pereira & Condes Ltda. -ME.
- b) Autorizar o funcionamento da educação infantil para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.



- c) Aprovar a Proposta Pedagógica.
- d) Alertar a Escola para o cuidado com elaboração de documentos organizacionais.
- e) Alertar a Escola para a renovação de seu Alvará de Funcionamento de acordo com o previsto na Resolução nº 1/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de outubro de 2006

DORA VIANNA MANATA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/10/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal